



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**INDICAÇÃO** ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
Nº 326/2019 PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

10 JUN 2019

PRESIDENTE

*Considerando* que o Código de Zoneamento (Lei Complementar nº 76/2007) sofreu diversas alterações em especial aquela trazida pela Lei Complementar Municipal nº 87/2009 que permitiu que o recuo frontal das construções dos imóveis de até dois pavimentos, seja feito no alinhamento ou com recuo variado quando uma ou mais construções já estiverem em situação semelhante no bairro;

*Considerando* que, segundo informações, a Lei Complementar Municipal nº 87/2009 está com seus efeitos suspensos por ação judicial que discute sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa;

*Considerando* que o Código de Zoneamento (Lei Complementar nº 76/2007) exige um recuo frontal de 04 (quatro) metros, espaço injustificável para lotes com metragem mínima (250m<sup>2</sup>), uma vez que o proprietário perde muito espaço de seu terreno, prejudicando as necessidades das famílias pirassununguenses;

*Considerando* para se evitar prejuízos aos proprietários de imóveis, seria interessante que o Executivo Municipal encaminhasse a esta Casa de Leis, proposta legislativa para que seja exigido o recuo frontal de, no máximo, 2 (dois) metros, para imóveis de até dois pavimentos.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa, proposta legislativa para que seja exigido o recuo frontal de, no mínimo, 2 (dois) metros, para imóveis de até dois pavimentos.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador